



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 045/2022

(Projeto de Lei nº 54/2022)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 059 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 14ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de maio de 2022, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 54/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II, e inserido o parágrafo único, ao art. 122, da Lei nº 059, de 15 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 122 -...

I – Entulho até 01m³ (um metro cúbico).....5 UFIC's;

II – Entulho de 01 a 05m³ (de um a cinco metros cúbicos).....10 UFIC's;

III – Entulho superior à 05m³ (cinco metros cúbicos).....20 UFIC's .

Parágrafo único – Caso, no dia da retirada do entulho, for identificado quantidade maior que a declarada pelo contribuinte, quando da solicitação, só será retirado a quantidade equivalente ao solicitado, devendo o contribuinte realizar, imediatamente, novo pedido para a retirada do entulho faltante, sob pena de multa.”

Art. 2º Ficam alterados o art. 123, da Lei nº 059, de 15 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 123 A taxa será lançada em nome do contribuinte que solicitar a remoção do entulho.

§1º A taxa de remoção de entulho deverá ser solicitada via protocolo on line, disponível no site da prefeitura municipal, com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência de seu descarte.

§2º A remoção do entulho só ocorrerá após a confirmação do pagamento da taxa.”

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI

Presidente da Câmara